



ESTATUTO DA SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1 - A Sociedade de Pediatria do Distrito Federal é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 03 de setembro de 1968, sob a denominação Sociedade de Pediatria de Brasília, e posteriormente, em 2000, modificada para Sociedade de Pediatria do Distrito Federal, com sede na SRTVN 702, Bloco P, Edifício Brasília Rádio Center, 2º Andar, Salas 2.106 a 2.108, Asa Norte, na cidade de Brasília – DF, CEP 70719-900. É uma associação civil que congrega os pediatras do Distrito Federal, tendo sido seus atos constitutivos registrados no Cartório do 2º Ofício de Brasília, sob o nº 246 do livro AF-1.

Art. 2 - Para todo e qualquer evento de qualquer natureza, envolvendo a Sociedade de Pediatria do Distrito Federal, estabelece-se como foro a cidade e a comarca de Brasília – DF.

Art. 3 - A SPDF é o Departamento Científico da Associação Médica de Brasília - AMBr, para assuntos referentes à infância e adolescência, tendo como missão desenvolver todos os esforços ao seu alcance para o desenvolvimento do exercício digno e competente da Pediatria, dentro de um modelo biopsicossocial visando à saúde das crianças e adolescentes para plena realização de seu potencial humano.

Art. 4 - Para alcançar seus objetivos a SPDF deverá desenvolver as seguintes ações:

- I.** Promoção do aprimoramento da assistência às crianças e aos adolescentes, com a divulgação de conhecimentos pediátricos através de congressos, cursos, reuniões, seminários e outros eventos, além de atuar na capacitação profissional.
- II.** Colaboração, a mais ampla possível, junto a outras entidades públicas ou privadas, na organização de serviços de Pediatria e Puericultura;
- III.** Proposição de leis e regulamentos que digam respeito à saúde da criança e do adolescente, acompanhando criticamente a sua implementação;



- IV. Promoção do respeito à ética profissional e aos regulamentos inerentes à fiscalização do exercício profissional, buscando defender a atuação profissional ética;
- V. Apoio e estímulo ao ensino da Pediatria, tanto em nível de graduação quanto na pós-graduação.
- VI. Intercâmbio de conhecimentos pediátricos com outras instituições, estimulando a aproximação entre os pediatras e demais profissionais da área de saúde, com enfoque físico, emocional e sociocultural;
- VII. Integração de suas atividades com aquelas desenvolvidas pela SBP;
- VIII. Integração das atividades das associações estaduais entre si;
- IX. Atuação no exterior, sem manter representação fora do país, sempre com vistas à difusão do conhecimento médico entre profissionais, associações de pediatria e quaisquer outras entidades, vinculadas direta ou indiretamente a programas de proteção da saúde da infância e adolescência. Para tal fim, realizará simpósios, seminários e outros encontros profissionais, celebrando convênios de cooperação mútua, envidando esforços para que outras associações de pediatria ou empresas privadas participem ou contribuam para a realização destes eventos;
- X. Filiação a organizações científicas internacionais, pediátricas ou não, de reconhecido valor associativo, científico e ético, sendo vedada a sua filiação a qualquer entidade governamental internacional;
- XI. Estabelecimento de convênios ou assinatura de contratos de serviços com universidades estrangeiras para treinamento de pediatras brasileiros que sejam associados da SPDF;
- XII. Promoção e incentivo de atividades culturais e atividades de pesquisa e estudo sobre aspectos físicos, emocionais, sociais e culturais da criança e do adolescente, com a difusão dessas atividades para os associados e a comunidade através de eventos, biblioteca especializada e outros meios, incluindo a produção e edição de publicações em diversas mídias;



- XIII.** Desenvolvimento de trabalhos junto à sociedade civil organizada, com vistas à educação da criança e do adolescente;
- XIV.** Desenvolvimento de estudos, pesquisas, publicações e outras iniciativas com a finalidade de buscar, organizar e divulgar a história da Pediatria, inclusive através de atividades de conservação de documentos e materiais e de atividades museológicas;
- XV.** Participação ativa em ações patrocinadas pela própria Sociedade ou por outras entidades de caráter público ou privado, que, em todos os aspectos, enalteçam a proteção da criança e do adolescente e propiciem a promoção de seu desenvolvimento integral como pessoa, dignifiquem o exercício da Pediatria e se insiram nos mais altos ideais de preservação do ser humano e do seu ambiente de vida;
- XVI.** Diálogo com a sociedade civil e autoridades públicas para estimular a criação de melhores condições existenciais para a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos a SPDF utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive cooperação e convênios com entidades congêneres, instituições e órgãos culturais e científicos, tanto em nível regional, nacional e internacional.

Art. 5 - O tempo de duração da SPDF é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS, DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 6 - São Órgãos da SPDF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissões e órgãos de Assessoramento.

Parágrafo único. Os membros da Administração não auferirão honorários no exercício de seus cargos, bem como não serão distribuídos lucros, bonificações e vantagens a mantenedores, associados ou dirigentes sob nenhuma forma.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7 - A Assembleia Geral (AG), que pode ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), é o máximo de deliberação da SPDF, sendo constituída por todos os associados, que estejam quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Tudo o que está expresso neste Estatuto com relação à AG constitui, também, o seu Regimento Interno.

§ 2º - Não é admitida a representação de associados por terceiros.

Art. 8 - A AG reúne-se uma vez por ano, em caráter ordinário, **presencialmente e/ou virtualmente**, para prestação de contas da Diretoria e discussão de assuntos de interesse da SPDF.

Art. 9 - A AG reunir-se-á extraordinariamente, **presencialmente e/ou virtualmente**, sempre que convocada pelo Presidente da SPDF ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - No caso de convocação a pedido de um quarto dos associados, o requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente, que será obrigado a expedir a respectivo edital. Negando-se o Presidente, transcorridas 48 horas da apresentação do requerimento, poderão os associados, diretamente, expedir e fazer publicar o edital de convocação, com prazo mínimo de três dias, que será assinado por todos os requerentes.

Art. 10 - A Assembleia geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo seguir os procedimentos estabelecidos e os seguintes:

I. Deverá ser garantida a identificação de todos os participantes que comporão a lista de presença;

II. Direito a fala e voto;

III. Plataforma idônea com estabilidade da Transmissão de vídeo e áudio.

Art. 11 - As reuniões da AG serão convocadas mediante edital publicado no sítio eletrônico da SPDF e/ou enviado por e-mail aos associados em gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 3 (três) dias de sua realização, podendo também ser afixado em sua sede.

§ 1º - Excepcionalmente, a pedido do Presidente, a AG poderá reunir-se por convocação nos mesmos meios informados no caput deste artigo, com antecedência mínima de 24 horas, quando motivos urgentes a justificarem.

§ 2º - A convocação, seja qual for sua modalidade, deverá especificar claramente as pautas que serão discutidas na Ordem do Dia da AG.

Art. 12 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, em segunda convocação, 15 minutos mais tarde, com qualquer número de associados. As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 13 - As deliberações da AG são válidas quando aprovadas pelos membros presentes, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Diretoria da mesa terá direito a voto.

§ 2º - O Presidente da mesa terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14 - A AG somente poderá deliberar sobre assuntos contidos na pauta e convocação.

Art. 15 - São atribuições da AG:

- a) examinar e dar aprovação a todos os assuntos legislativos;
- b) discutir e votar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir, emendar e votar o plano orçamentário anual;
- d) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, bem como decidir sobre a utilização do patrimônio da garantia hipotecária;
- e) autorizar a Diretoria a assumir ônus que se fizerem necessários;
- f) examinar qualquer assunto de relevância para o qual tenha sido previamente convocada;
- g) resolver sobre a dissolução da SPDF;
- h) destituir os membros da Diretoria e os membros da Comissão de Sindicância;



- i) alterar o Estatuto;
- j) deliberar sobre a extensão do Mandato da Diretoria;
- k) decidir em última instância.

§ 1º - Para deliberar sobre alteração do estatuto ou destituição de membro da Diretoria, as decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

§ 2º - Qualquer associado, em pleno uso de seus direitos, poderá apresentar sugestões para reforma estatutária, dirigidas à Diretoria, devendo ser entregue na sede da SPDF com prazo de 60 dias antes da publicação do edital de convocação da Assembleia a se realizar. Havendo pertinência e após Parecer da Diretoria, as sugestões serão incluídas para deliberação da AG.

§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução ou extinção da SPDF será exigido o comparecimento à Assembleia Geral de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou por sentença judicial transitada em julgado. A falta deste quórum para a instalação da Assembleia demandará, nesta hipótese, nova e formal convocação, através da publicação de Edital. Decidida à dissolução ou extinção, o patrimônio da SPDF será destinado à SBP ou a entidade congênere especializada, que possua setores dedicados à assistência e proteção à infância e adolescência, que será escolhida pela mesma Assembleia Geral que deliberou a sua dissolução.

§ 4º - Para deliberar sobre a extensão do mandato, disposto na alínea “j”, deste artigo, deverá a Diretoria em exercício convocar a Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim, antes do fim do seu mandato, e justificar seu pedido de extensão de mandato, com prazo determinado, não podendo ultrapassar o período de extensão de 1 (um) ano.

Art. 16 - São direitos de seus componentes:

- a) solicitar esclarecimentos à mesa;

- b) levantar questões de ordem;
- c) debater propostas, comunicações e relatórios mediante comunicação prévia;
- d) apresentar proposições, comunicações ou emendas dentro da agenda oficial da AG, mediante inscrição entregando-as à mesa devidamente redigidas;
- e) apartear oradores ou relatores, mediante solicitação expressa com o respectivo consentimento dos mesmos;
- f) requerer verificações de votos;
- g) propor votação secreta.

Art. 17 - São deveres dos participantes:

- a) obedecer às ordens de inscrições;
- b) obedecer a este Estatuto;
- c) acatar as decisões da mesa por deliberação referendada pela Assembleia;
- d) colaborar com a celeridade do andamento dos trabalhos;
- e) estar em pleno gozo de seus direitos junto à SPDF.

Art. 18 - A AG será instalada pelo Presidente e secretariada pelo Primeiro Secretário.

Art. 19 - O Primeiro Secretário contará os presentes para verificar o quorum, bem como verificará se estão todos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20 - Verificada a existência do quórum o Presidente declarará instalada a AG.

Art. 21 - A mesa da AG será constituída pelo Presidente e 2 (dois) Secretários, no mínimo.

Parágrafo único. Ao instalar-se a AG o Presidente da SPDF poderá solicitar ao plenário a sua substituição como Presidente da mesa, transmitindo-a a um novo Presidente que será escolhido por maioria simples de voto da AG.



Art. 22 - Uma vez iniciados os trabalhos, a mesa não poderá sofrer modificações.

Art. 23 - São atribuições do Presidente da mesa:

- a) instalar e dirigir os trabalhos;
- b) solucionar questões de ordem, após consultar a mesa e de acordo com o Estatuto;
- c) conceder a palavra aos inscritos previamente, obedecendo a ordem de inscrição;
- d) cassar a palavra dos que não acatarem as decisões da mesa, desrespeitarem o Estatuto ou pretenderem tumultuar os trabalhos;
- e) fiscalizar a concessão de apertes;
- f) abrir e encerrar os debates;
- g) encaminhar as votações e anunciar os resultados;
- h) suspender temporariamente a AG por prazo não superior a 30 minutos ou de acordo com a decisão da maioria.
- i) suspender temporariamente a AG, dando-lhe caráter permanente, quando a deliberação a ser tomada depender de informação externa;
- j) resolver questões omissas;
- k) encerrar os trabalhos.

Art. 24 - São atribuições do Primeiro Secretário

- a) verificar o quórum para dar início à AG, bem como o gozo dos direitos dos associados da AG;
- b) fazer leitura da ata da AG anterior, se solicitada pelo plenário;
- c) prestar esclarecimento ao plenário quando solicitado;
- d) ler os relatórios da Diretoria e das Comissões;

- e) receber as propostas já redigidas para o debate;
- f) anotar a ordem de inscrição de oradores;
- g) contar e fiscalizar os votos.

Art. 25 - São atribuições do Segundo Secretário:

- a) providenciar a gravação dos debates, quando houver conveniência;
- b) arquivar os documentos que chegarem à mesa, sejam físicos ou digitais;
- c) anotar as propostas aprovadas em sua redação final;
- d) fazer a ata da AG;
- e) auxiliar o Primeiro Secretário.

Art. 26 - Os demais membros da mesa, se houver, terão suas atribuições fixadas pelo Presidente.

Art. 27 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

- a) apresentação do assunto, sob forma de relatório, comunicação ou proposição, acompanhada da respectiva justificativa;
- b) inscrição de oradores para debater o assunto;
- c) debates, seguindo-se a ordem de inscrição;
- d) encerramento dos debates;
- e) leitura das emendas ou modificações apresentadas.

Art. 28 - Cada orador inscrito poderá debater o assunto por 3 (três) minutos, no máximo.

Art. 29 - Os apartes deverão ser expressamente solicitados ao orador e não poderão ultrapassar um minuto, que não será contado no tempo do tribuno.

Parágrafo único. Os apartes, que não excederão a 2 (dois) para cada orador, deverão ter a devida permissão deste, e, uma vez negados, deverá ser respeitado pelo aparteante.



Art. 30 - O assunto debatido será encaminhado para votação, da seguinte maneira:

- I. leitura das emendas e modificações;
- II. votação das mesmas;
- III. leitura da redação final;
- IV. votação da redação final.

Art. 31 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

- a) os presentes que aprovarem a matéria apresentada, levantarão o braço, quando presencial. Quando for o caso, será admitida a votação por meio de plataforma digital que assegure a idoneidade e validade do ato, a ser escolhida antes do procedimento, e a depender de deliberação da Diretoria.
- b) contagem de votos;
- c) proclamação do resultado.

Parágrafo único. A mesa poderá, ouvido o plenário, modificar o sistema de votação.

Art. 32 - Uma vez encerradas as inscrições para os debates, não serão permitidas discussões e introduções de novos elementos para debates.

Art. 33 - Em caso de pequena margem de diferença de votos, qualquer um poderá solicitar à mesa recountagem de votos de forma inversa. Entende-se por pequena margem de diferença de votos a porcentagem de no máximo 5% dos votos totais.

Art. 34 - As deliberações e votação em Assembleia serão, em regra, públicas, salvo se solicitada e aprovada pelo plenário.

Art. 35 - As deliberações da AG serão transcritas em Atas próprias, que se fará acompanhar da respectiva folha de presença.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA



Art. 36 - A Diretoria é o órgão executivo da SPDF e compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro,
- g) Comissão de Sindicância;
- h) Conselho Fiscal.

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á de forma presencial ou virtual, ordinariamente ao menos a cada três meses, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou metade de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 38 - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, e sua posse se dará em até 30 dias após a apuração dos votos.

Parágrafo Único. Será permitida a reeleição do Presidente da SPDF, por uma única vez consecutiva.

Art. 39 - São condições de elegibilidade para todos os cargos da Diretoria ser associado titular da SPDF e estar em gozo de seus direitos junto à Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP e junto ao CRM de sua inscrição primária e secundária, se houver, comprovando sua filiação.

§ 1º - No caso de vacância em qualquer dos cargos eletivos antes de decorrido o prazo do mandato, a sua substituição ocorrerá na forma prevista nesse Estatuto, sendo que na impossibilidade do cumprimento das sucessões previstas, competirá a própria Diretoria eleita, a nomeação de



associado que preencha os requisitos do Estatuto para compor de forma interina o cargo, até que seja possível realizar novas eleições.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de nomeação ao Cargo pela Diretoria remanescente, deverá ser convocada nova eleição para o cargo em vacância, permanecendo o eleito até o término do mandato vigente.

Art. 40 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir fielmente o presente Estatuto;
- b) executar as resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- c) indicar representantes da SPDF junto a outras entidades e órgãos;
- d) criar comissões especiais caso sejam necessárias;
- e) Deliberar e, se necessário, encaminhar para conhecimento da SBP pareceres e relatórios da comissão de sindicância da SPDF;

Art. 41 - São atribuições do Presidente:

- a) representar oficialmente a SPDF, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) administrar o patrimônio da SPDF;
- e) dar execução às resoluções da Diretoria e da AG;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- g) admitir e dispensar empregados;
- h) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantias hipotecárias bens do patrimônio da SPDF, quando autorizado pela AG;



- i) abrir e encerrar contas bancárias da SPDF, realizar movimentações bancárias, efetuar e agendar pagamentos, e emitir ordens de pagamento em geral conjuntamente com o 1º Tesoureiro e na ausência deste, com o 2º Tesoureiro;
- j) apresentar à AG o relatório anual e a proposição do planejamento anual da SPDF, elaborados pela Diretoria;
- k) compor, como membro, o Conselho Deliberativo da AMBr;
- l) dar posse à nova Diretoria;
- m) designar assessores técnicos, escolher consultores, constituir advogados e indicar representantes em solenidades, quando necessário;
- n) exercer outras atividades peculiares ao cargo que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente no seu impedimento ou ausência;
- b) sucedê-lo na vaga até o fim do mandato, em caso de vacância;
- c) assessorar o Presidente, quando solicitado;
- d) assinar ordens de pagamento em geral no impedimento do Presidente, realizar movimentações bancárias, efetuar e agendar pagamentos.

Art. 43 - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da AG e lavrar as respectivas atas;
- b) substituir o Vice-Presidente no seu impedimento e ausência;
- c) encarregar-se das atribuições a ele conferidas pela Presidente e/ou Diretoria;
- d) assinar ordens de pagamento em geral no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, realizar movimentações bancárias, efetuar e agendar pagamentos.
- e) coordenar as atividades da secretaria da SPDF;



- f) exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas pela AG.

Art. 44 - Compete ao 2º Secretário:

- a) redigir as atas das sessões e reuniões da Diretoria;
- b) organizar de acordo com os demais membros da Diretoria a ordem do dia das sessões;
- c) providenciar para que o local das sessões se encontre devidamente aparelhado e em ordem;
- d) remeter a todos os associados as comunicações das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 45 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da SPDF;
- b) efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) dirigir a tesouraria e a contabilidade;
- d) emitir e assinar ordens de pagamento em geral das contas bancárias da SPDF, realizar movimentações bancárias, efetuar e agendar pagamentos, juntamente com o Presidente ou seus substitutos nos casos previstos nos artigos 42 e 43 deste Estatuto.
- e) convocar o Conselho Fiscal para apreciação do balanço anual;
- f) zelar pela aplicação de todas as normas e procedimentos administrativos de natureza financeira da SPDF;
- g) elaborar e revisar em conjunto com a contabilidade, se houver, o relatório anual de atividades com a avaliação dos resultados.

Art. 46 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro no seu impedimento ou ausência;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- c) Emitir ordens de pagamento em geral, realizar movimentações bancárias, efetuar e agendar



pagamentos, juntamente com o Presidente, no impedimento ou ausência do 1º Tesoureiro;

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 47 - A Comissão de Sindicância é constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, que serão eleitos por voto direto individual e secreto em eleição conjunta com a Diretoria.

Art. 48 - Compete à Comissão de Sindicância:

- a) Acompanhar o recebimento de novos associados, verificar se os associados preenchem as exigências necessárias e opinar sobre sua filiação;
- b) por solicitação da Diretoria, tomar a iniciativa de instaurar processo de punição a qualquer associado que se afastar dos princípios da ética médica.
- c) comunicar por escrito à Diretoria, solicitando providências, sempre que verificar desvios dos objetivos da SPDF.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes:

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar e analisar criticamente a relação do balancete anual;
- b) participar da elaboração e emitir parecer sobre o relatório financeiro anual, que será apresentado à AG;
- c) advertir a Diretoria sempre que houver anormalidades na escrita ou na aplicação do patrimônio da SPDF.

§ 1º - Nos casos em que houver evidências de aplicação irregular de recursos, o parecer do Conselho Fiscal será encaminhado à Comissão de Sindicância, para as providências devidas.



§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Tesoureiro, ou por convocação da maioria dos seus membros, sempre que julgar necessário, para apreciação do Balanço anual da SPDF.

§ 3º - As regras de escolha do Conselho Fiscal são as mesmas em relação à elegibilidade da Diretoria da SPDF.

SEÇÃO V

DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS, GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES DA SPDF

Art. 51 - A Diretoria poderá manter, com a finalidade de assisti-la na execução de suas tarefas, órgãos de Assessoramento tais como: Consultoria Jurídica, Assessoria de Imprensa, Comissões, Coordenações e Departamentos permanentes ou transitórios.

Parágrafo único. Os órgãos de Assessoramento estarão diretamente subordinados à Diretoria da SPDF, sendo-lhes vedado exercer atividades autônomas.

Art. 52 - São as Comissões permanentes da SPDF:

- a) Comissão Científica;
- b) Comissão de Defesa Profissional;
- c) Comissão Social e Relações Públicas.

Parágrafo único. Todas as Comissões terão seus membros e um coordenador escolhidos pelo Presidente da SPDF.

Art. 53 - Compete à Comissão Científica:

- a) promover e fazer o planejamento cultural e científico da Sociedade;
- b) promover intercâmbio cultural e científico entre os médicos que exerçam atividades relacionadas à infância e adolescência;



- c) promover eventos científicos, cursos, palestras, jornadas, congressos que visem os avanços técnicos e terapêuticos de assistência à infância e adolescência;
- d) elaborar notas técnicas ou publicações científicas da SPDF;
- e) promover estímulo à pesquisa no campo da pediatria e adolescência;
- f) coordenar os vários departamentos de especialidades da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal.

Art. 54 - Compete à Comissão de Defesa Profissional:

- a) Divulgar o Código de ética médica, Resoluções e demais normas disciplinares emanadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- b) Assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados ao desempenho ético profissional de seus associados;
- c) Orientar os associados nos assuntos concernentes à publicação ou divulgação de atividades médicas;
- d) Averiguar denúncias de caráter ético-profissional, promovendo os devidos encaminhamentos;
- e) Defender os interesses dos associados nas questões relacionadas ao exercício digno da Medicina, atuando como porta voz dos pediatras em fóruns públicos e políticos junto a órgãos governamentais, planos de saúde e entidades reguladoras;
- f) Promover campanhas para destacar a importância do pediatra no cuidado integral da saúde da criança e adolescente.

Art. 55 - Compete à Comissão Social de Relações Públicas:

- a) programar as atividades sociais;
- b) promover a divulgação de atividades da SPDF, difundindo suas finalidades através da imprensa especializada, em outros órgãos de divulgação, servindo de elemento de ligação com pessoas ou entidades que se relacionem com a SPDF.



Art. 56 - Os Departamentos Científicos da SPDF são órgãos técnico-científicos ou núcleos de estudo, tendo por objetivo assessorar a Sociedade de Pediatria do Distrito Federal nas suas respectivas especialidades, bem como implementar ou promover estudos e trabalhos, desde que não sejam conflitantes com as atividades e os Estatutos da SPDF e da SBP.

§ 1º - Em todas e quaisquer realizações dos Departamentos, deverão sempre constar o nome da SPDF e da condição de filiada desta à SBP.

§ 2º - Os Departamentos, em hipótese alguma, poderão existir como órgãos autônomos, nem possuir personalidade jurídica própria, devendo usar o CNPJ/MF da SPDF.

§ 3º - Todo bem patrimonial dos Departamentos é de propriedade da SPDF/Departamento.

§ 4º - Todo e qualquer evento, de qualquer natureza, promovido em nome da SPDF e seus Departamentos serão de competência da Presidência da SPDF, com a assessoria da Diretoria e das comissões científica e social, às quais competem deliberar sobre a oportunidade de sua realização, execução, local, data, recursos, patrocínio, divulgação, temas, convidados entre outros tópicos. Os membros dos Departamentos auxiliarão quando solicitados. Contratos, negociações, patrocínios ou qualquer forma de envolvimento de recursos financeiros deverão ser aprovados pelo Presidente e Tesoureiro da SPDF.

Art. 57 - Os Departamentos da SPDF serão constituídos exclusivamente por médicos associados, da entidade. Profissionais de outra especialidade e/ou categoria profissional, desde que ligados ao atendimento da criança e do adolescente e detentores de notório saber, poderão fazer parte dos Departamentos Científicos da SPDF, devendo para tal filiar-se à associação, na categoria de Associado Honorário.

§ 1º - O Coordenador do Departamento Científico é escolhido pelo Presidente da SPDF e escolherá os membros e um secretário, os quais serão submetidos a aprovação do Presidente da SPDF para compor o Departamento.

§ 2º - O mandato do Coordenador de Departamento será de 2 (dois) anos, sendo renovado de forma coincidente com a eleição da Diretoria da SPDF.

§ 3º - Qualquer um dos membros dos Departamentos poderá ser destituído, bastando para isto a votação simples dos membros da Diretoria da SPDF, sem qualquer tipo de ônus ou direitos a serem pleiteados judicialmente pelas atividades desenvolvidas pelo mesmo.



§ 4º - Será permitida a reindicação do Coordenador, Secretário e de qualquer um dos membros do Departamento.

Art. 58 - Os Departamentos terão como sede a sala onde funciona a secretaria da SPDF, não incidindo sobre estes, despesas administrativas ou qualquer tipo de ônus pelo uso do local.

Art. 59 - São finalidades dos Departamentos: assessorar a SPDF no seu campo de atuação, bem como entidades públicas e privadas, quando solicitados; elaborar manuais, notas e orientações técnicas relacionados à especialidade, de interesse médico e da comunidade; estabelecer protocolos de atuação no nível do Distrito Federal; manter contato e estabelecer intercâmbio com Departamentos Nacionais da SBP; estimular, apoiar e realizar congressos, cursos, jornadas, encontros, aulas e outras atividades no âmbito de sua atuação.

§ 1º - Cada Departamento da SPDF poderá ter regulamento próprio, desde que este não exclua e não conflite com o presente Estatuto e o da SBP

§ 2º - O Regulamento de que trata o parágrafo primeiro acima, deverá ser previamente aprovado pela Diretoria da SPDF.

Art. 60 - São atribuições do Coordenador de cada Departamentos:

- a) tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento adequado dos trabalhos;
- b) presidir e coordenar as reuniões dos Departamentos;
- c) representar a Sociedade, desde que pedido pelo Presidente da SPDF, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.
- d) Indicar os membros para composição de seu respectivo departamento e encaminhar para aprovação da Diretoria.

Art. 61 - São atribuições dos Secretários dos Departamentos:

- a) auxiliar o Presidente em sua atuação;
- b) substituir o Presidente em seu impedimento;
- c) elaborar atas de suas reuniões.



CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 62 - Os associados serão em número ilimitado e se distribuirão pelas categorias abaixo, aqui definidas:

- a) Fundadores: título de reconhecimento aos médicos que assinaram a ata de fundação da Sociedade de Pediatria de Brasília, em 03 de setembro de 1968.
- b) Titular: Profissional médico que possua o Título de Especialista em Pediatria (TEP), conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em concurso realizado através de convênio com a SBP;
- c) Não Titular: Profissional médico que não possui o Título de Especialista em Pediatria (TEP), conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em concurso realizado através de convênio com a SBP;
- d) Honorário: Personalidade que preste relevantes serviços à SBP e à causa da criança e do adolescente;
- e) Internacional: Médico estrangeiro.

§ 1º - Os associados fundadores deverão também ser identificados nas categorias de Titular, Não Titular ou Internacional.

§ 2º - As propostas para admissão de associados Honorários poderão ser feitas pelos Departamentos Científicos ou membro da Diretoria da SPDF e serão apreciadas por Reunião de Diretoria convocada para este fim, cabendo a esta aprovar ou não as propostas.

§ 3º - Os membros das Associações Filiadas serão automaticamente filiados à SBP, não se admitindo a filiação em somente uma das associações.

§ 4º - Os associados da SPDF, Titulares, Não titulares e Internacionais, contribuirão para a



Sociedade Brasileira de Pediatria com uma taxa anual, cujo montante e forma de pagamento é por ela definido.

§ 5º - O associado honorário é isento de contribuição anual com a SBP.

§ 6º - Os associados com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos farão jus a isenção das contribuições anuais, desde que tenham as contribuições anuais da SBP, quitadas de forma ininterrupta nos 10 (dez) anos que antecedam a data do requerimento.

§ 7º - Os associados terão suspensos os seus direitos ao interromperem o pagamento da anuidade, readquirindo-os automaticamente após a quitação da mesma, nas condições estipuladas pela SBP.

Art. 63 - A anuidade da SPDF será cobrada dos associados Titulares, Não Titulares e Internacionais, de acordo com as normas do Estatuto da SBP.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da SPDF.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 64 - São direitos dos associados Titulares:

- a) votar e ser votado para os cargos dirigentes, exceto para Presidente, que deverá ser ocupado por associado titular;
- b) utilizar os serviços mantidos pela SPDF;
- c) receber informativos eletrônicos e publicações em geral da SPDF;
- d) participar de trabalhos nas reuniões ou assembleias de caráter científico e tomar parte dos debates;
- e) frequentar a sede e instalações da SPDF de acordo com as normas próprias de cada setor.



- f) Participar de Departamentos, Comissões e Grupos de Trabalho da SPDF, observado o disposto no presente Estatuto e nos regulamentos específicos da SPDF;
- g) Apresentar pedido de desligamento do quadro associativo à SBP.

Parágrafo único. Os associados não titulares, honorário e internacional gozam de todos os direitos mencionados neste artigo, exceto de serem votados para os cargos eletivos e dirigentes.

Art. 65 - São deveres dos associados Titulares, Não Titular e Internacional:

- I. Respeitar as disposições estatutárias e as resoluções da administração da entidade.
- II. Cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela SPDF.
- III. Manter em dia a sua contribuição financeira à SBP.

Parágrafo único. Tudo que está expresso nesse artigo aplica-se também aos associados honorários, exceto o pagamento das anuidades.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 66 - Os associados da SPDF são passíveis de punição, mediante decisão da Diretoria, por conduta em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou no Código de Ética Médica e suscetível de causar dano moral ou material à classe médica ou à SPDF.

§ 1º - As penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:

- a) Advertência confidencial em aviso reservado;
- b) Censura confidencial em aviso reservado;
- c) Censura pública, com “ad referendum” da SBP.
- d) suspensão dos direitos associativos por até 90 (noventa) dias, com “ad referendum da SBP”.
- e) exclusão do quadro associativo, com “ad referendum” da SBP.



- § 2º - As penalidades não são sequenciais, obedecerão à natureza e gravidade da infração.
- § 3º - Todo o processo de punição só será instaurado pelo Presidente da SPDF, que o encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias à Comissão de Sindicância, que emitirá parecer sobre a representação dentro do prazo marcado pelo Presidente.
- § 4º - O Presidente da SPDF somente instaurará o processo de punição mediante representação, por escrito, devidamente fundamentada e assinada pelo denunciante.
- § 5º - O Presidente fará remeter cópia da representação ao acusado, por intermédio do Primeiro Secretário, a qual será enviada por e-mail registrado em seu cadastro, marcando o prazo para a defesa, que será sempre apresentada por escrito.
- § 6º - Ao processo de punição instaurado caberá o direito de ampla defesa pelo associado ou advogado por ele indicado ou, na falta deste procedimento, por associado ou advogado indicado pela Diretoria
- § 7º - A Diretoria tomará conhecimento dos termos de representação, do parecer da Comissão de Sindicância, da defesa e quaisquer outros documentos referentes ao caso e decidirá, por maioria de votos dos presentes, sobre a aplicação ou não da penalidade, assim como, no primeiro caso, sua natureza.
- § 8º - Nos casos de censura pública, suspensão e exclusão, após o processo de apuração pela SPDF, os autos serão encaminhados à Comissão de Sindicância da Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, a quem caberá referendar ou não as conclusões do mesmo, ficando a SPDF na obrigação de prestar todo e qualquer esclarecimento.
- § 9º - A SBP encaminhará à SPDF as conclusões da Comissão de Sindicância da SBP.
- § 10º - Após referendado da SBP para prosseguimento da decisão, o Presidente da SPDF comunicará às partes interessadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, as quais poderão interpor recurso à AG, dentro de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente a convocação da AG para decisão final.
- § 11º - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão determinadas pela Diretoria da SPDF, após conclusão dos trabalhos da respectiva Comissão de Sindicância, devendo comunicar à Diretoria da Sociedade Brasileira de Pediatria.
- § 12º - As penalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” serão determinadas pela Diretoria da



SPDF após referendado da Sociedade Brasileira de Pediatria, ouvido o parecer da Comissão de Sindicância.

§ 13º - Não caberá recurso à AG quando a punição decorrer do que dispõem os itens “a” e “b” do artigo seguinte.

Art. 67 - O associado será excluído da SPDF:

- a) por pedido de exclusão;
- b) por atraso de pagamento da anuidade, de acordo com os regimentos da SBP;
- c) pela prática de crime infamante, por ato profissionalmente indecoroso e por quebra de princípios éticos que regem a profissão;
- d) Deixar de ser médico.
- e) por atentado contra a reputação ou existência da SPDF e desobediência de seu Estatuto.

Parágrafo único - Toda punição decorrente de infração ao Código de Ética Médica será obrigatoriamente comunicada por escrito ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 68 - A readmissão de associados excluídos com base nos itens “a” e “b” do artigo 67 só poderá ser feita mediante de adequação do associado a ser firmada com a secretaria da SPDF.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 69 - A eleição para a Diretoria e para a Comissão de Sindicância em chapa vinculada, por meio de voto direto, individual e secreto dos associados, realizar-se-á a cada 2 anos, em sua sede social, ou conforme for decidido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será admitida a votação por meio de plataforma digital que assegure a idoneidade e validade do ato.

§ 2º - As eleições deverão obedecer ao critério de maioria simples e serão validadas, qualquer que seja o número de votantes.



§ 3º - A eleição será realizada integralmente, seja qual for o número de chapas inscritas.

§ 4º - Poderão votar os associados que estejam em dia com a Tesouraria da SBP/SPDF. O associado não candidato, em atraso no pagamento da sua contribuição, poderá quitar a respectiva obrigação em até 15 (quinze) dias antes da data das eleições, habilitando-se assim ao direito de voto.

§ 5º - O Associado eleitor não poderá ser representado por terceiros, sendo assim vedado o voto por procuração.

§ 6º - Somente os associados fundadores que forem enquadrados na categoria de titulares e os associados titulares poderão concorrer a cargos da Diretoria e Comissão de Sindicância, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos com a SPDF.

§ 7º - Somente poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da SPDF associados titulares com no mínimo 5 anos consecutivos de associação.

§ 8º - Somente poderão candidatar-se aos demais cargos eletivos associados titulares com no mínimo 2 anos consecutivos de associação.

§ 9º - Para concorrer a cargo da Diretoria e ocupá-lo, o associado deverá comprovar a sua filiação e quitação de suas obrigações sociais para com a Sociedade Brasileira de Pediatria.

§ 10º - Aos cargos eletivos é permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas por um mandato consecutivo.

§ 11º - Os associados Não Titulares, Honorários e Internacionais, não poderão ocupar qualquer cargo eletivo na SPDF.

Art. 70 - No último ano de mandato da administração eleita para o exercício bienal, a Diretoria designará uma Comissão Eleitoral de caráter transitório, composta de 3 (três) associados não integrantes de chapa concorrente, para dirigir as eleições e proclamar os resultados, sendo um deles Presidente, e os demais Secretários.

§ 1º - A Comissão Eleitoral publicará, em prazo de até 30 (trinta) dias após a sua constituição, edital convocando os associados da SPDF para as eleições de sua Diretoria e prazo para inscrições de chapas postulantes será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital. Neste período, a Comissão Eleitoral receberá as inscrições das chapas interessadas junto à Secretaria da



SPDF.

§ 2º - As eleições serão realizadas por meio de voto direto, individual e secreto dos associados, na sede da SPDF ou votação eletrônica, outras formas poderão ser estudadas e apresentadas à Diretoria da SPDF. A votação se realizará em até 90 (noventa) dias após o prazo final das inscrições, em data fixada pela Comissão Eleitoral, e devidamente publicada em edital próprio, no sítio eletrônico da SPDF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do qual constará o local, data, hora da votação e a forma do sufrágio, se por meio eletrônico, cédula depositada em urnas próprias ou outros métodos aprovados pela Comissão Eleitoral. Deve ainda constar as condições que habilitam os candidatos e eleitores (Art.69º). Para as eleições será utilizada apenas uma única forma de sufrágio (voto presencial na sede, voto eletrônico ou outros).

§ 3º - A Comissão Eleitoral não receberá inscrições de chapas cujos integrantes não preencham todas as condições de elegibilidade.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas disciplinares e formas de procedimento eleitoral, quando necessário e nos casos não regulamentados, seguindo-se as disposições aplicáveis à espécie contidas no Estatuto SBP.

Art. 71 - A Comissão Eleitoral determinará a impressão de cédulas únicas com os nomes dos componentes das chapas concorrentes, previamente inscritas e aprovadas, na forma prevista no do Capítulo IV.

Parágrafo único. Quando a votação ocorrer por meio eletrônico, a cédula única também será eletrônica, contendo os nomes dos componentes das chapas concorrentes, previamente inscritas e aprovadas, na forma prevista neste Capítulo IV.

Art. 72 - Após o encerramento da eleição, um membro da Comissão Eleitoral mais os fiscais das chapas concorrentes, acompanharão a apuração dos votos, seja presencial na sede da SPDF ou virtual, quando em votação eletrônica.

Art. 73 - A apuração terá início às 18:00 horas do dia da eleição, na sede da SPDF ou por meio virtual e será pública, sendo os resultados divulgados na sede da SPDF, nos meios eletrônicos da SPDF.

§ 1º - A vitória eleitoral é dada pela maioria simples de votos.



§ 2º - Realizada a apuração, em seguida, os eleitos serão proclamados ou declarada qualquer decisão, diante do resultado imprevisto ou duvidoso, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e lavrada a ata pelo Secretário Geral.

§ 3º - Em caso de empate será considerado eleito o associado mais antigo na SPDF e, em última instância o associado de mais idade.

§ 4º - Os eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a apuração dos votos. Com a posse do Presidente eleito, o processo eleitoral será considerado concluído, o que deverá ocorrer em até 30 dias após a divulgação dos resultados da apuração.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por aprovação da AG, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único. No ano eleitoral não serão permitidas reformas ou alterações no Estatuto Social da entidade que interfiram na eleição.

Art. 76 - A SPDF manter-se-á alheia em qualquer manifestação político-partidária ou religiosa.

Art. 77 - Em nome da SPDF, só o Presidente em exercício ou membro da Diretoria e órgão de Assessoramento, expressamente designado por ele, poderá dirigir-se ao público e aos Poderes Constituídos.

Art. 78 - A SPDF poderá extinguir-se a qualquer momento, por decisão de seus associados, por maioria simples de votos em AG convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único. No caso de extinção da SPDF, a AG também decidirá quanto ao destino a ser dado aos seus bens, conforme previsão neste Estatuto.

Art. 79 - A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens imóveis da SPDF sem consentimento da



AG convocada especificamente para tal fim.

Art. 80 - Os fundos sociais serão provenientes de contribuições dos associados, das rendas dos bens, patrimônios da Sociedade, de donativos e subvenções, auxílios, vendas de publicações, inscrições em cursos, congressos e outros.

Art. 81 - O patrimônio da SPDF é constituído de seus bens imóveis, móveis, títulos de renda, valores e outros havidos de qualquer modo lícito.

Parágrafo único. Além das contribuições anuais dos associados, constituem receita da SPDF as doações em dinheiro, as subvenções de entidades públicas, os saldos de eventos culturais e sociais, os cursos promovidos e taxas diversas.

Art. 82 - As anuidades devidas pelos associados à SPDF terão seus valores e datas de vencimento estabelecidos de acordo com as deliberações da SBP.

Parágrafo único. As anuidades da SPDF serão cobradas em conjunto com as anuidades da SBP, cabendo a esta o envio das cobranças aos associados da entidade.

Art. 83 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 84 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no órgão competente.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2024.

Luciana de Freitas Velloso Monte
Presidente

Visto Advogada:

Rozilene Santos C. Aucélio
Advogada - OAB/DF nº 62.138